

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigi- lância	De enfer- magem
Lisboa	Paço de Arcos	Não	Sim
	Paraíso	Não	Sim
	Praia Azul	Não	Sim
	Praia da Ponte	Não	Sim
	Praia Nova	Não	Sim
	Rainha	Não	Sim
	Rampa	Não	Sim
	Rei	Não	Sim
	Riviera	Não	Sim
	Santo Amaro de Oeiras	Não	Sim
	Santo António	Não	Sim
	São João da Caparica	Não	Sim
	Saúde	Não	Sim
	Sereia	Não	Sim
	SFUAP (Sociedade Filarmónica União Artística Piedense.)	Não	Sim
Setúbal	Tarquinio	Não	Sim
	Terminus	Não	Sim
	Torre	Não	Sim
	Urbanizadora	Não	Sim
	Albarquel	Não	Sim
	Carvalhal	Não	Sim
	Figueirinha	Não	Não
	Galapos	Não	Sim
Sines	Portinho da Arrábida	Não	Sim
	Sesimbra — Califórnia	Não	Sim
	Sesimbra — Hotel do Mar	Não	Sim
	Tróia — Bico das Lulas	Não	Não
	Tróia — Galé	Não	Não
	Tróia — Mar	Não	Não
	Tróia — Rio	Não	Sim
	Almograve	Sim	Sim
Lagos	Franquia (Vila Nova de Milfontes)	Sim	Sim
	Grande (Porto Covo)	Sim	Sim
	Ilha do Pessegueiro	Sim	Sim
	Melides	Não	Sim
	Santo André	Não	Sim
	São Torpes	Sim	Sim
	Vasco da Gama	Não	Sim
	Zambujeira	Sim	Sim
Portimão	Burgau	Não	Sim
	Canavial	Não	Sim
	D. Ana	Não	Sim
	Luz	Não	Sim
	Mareta	Não	Sim
	Porto de Mós	Não	Sim
	São Roque	Não	Sim
	Salema	Não	Sim
Portimão	Albufeira	Não	Sim
	Alvor	Não	Não
	Armação de Pêra	Não	Não
	Arrifes	Não	Sim
	Aveiros	Não	Sim
	Baleeira	Não	Sim
	Benagil	Não	Sim
	Caneiros	Não	Sim
	Carianos	Não	Sim
	Carvalho	Não	Sim
	Carvoeiro	Não	Sim
	Coelha	Não	Sim
	Cova Redonda	Não	Sim
	Evaristo	Não	Sim
	Falésia	Não	Sim
	Galé (leste)	Não	Sim
	Galé (oeste)	Não	Sim
	Grande (Ferragudo)	Não	Sim
	Maria Luísa	Não	Sim
	Marinha	Não	Sim
	Olhos de Água	Não	Sim
	Oura	Não	Sim

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigi- lância	De enfer- magem
Portimão	Rocha	Não	Sim
	Rocha Baixinha	Não	Sim
	Santa Eulália	Não	Sim
	São Rafael	Não	Sim
	Senhora da Rocha	Não	Sim
	Três Castelos	Não	Sim
	Três Irmãos	Não	Sim
	Vau	Não	Sim
	Vale Centeanes	Não	Sim
	Faro	Não	Não
Faro	Garrão	Não	Sim
	Marina	Não	Sim
	Quarteira	Não	Não
	Quinta do Lago	Não	Sim
	Vale do Lobo	Não	Sim
Tavira	Barril	Não	Não
	Cabanas	Não	Sim
	Tavira	Não	Sim
Vila Real de Santo António.	Altura	Não	Sim
	Lota	Sim	Sim
	Manta Rota	Não	Sim
	Monte Gordo	Não	Não
	Praia de Santo António	Sim	Sim
	Praia Verde	Não	Sim
	Retur	Não	Sim

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 115/92

de 24 de Fevereiro

A Direcção-Geral do Património do Estado procedeu, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e nos termos da Portaria n.º 717/81, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 308/88, de 17 de Maio, à celebração de protocolos para o fornecimento ao Estado de microcomputadores e respectivos periféricos, suporte lógico operativo, equipamento opcional, acessórios e consumíveis e de impressoras e respectivo equipamento opcional, acessórios e consumíveis.

Os protocolos referidos foram celebrados por marca, abrangem todo o território nacional e não são vinculativos para as entidades referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, pelo que todo e qualquer organismo que pretenda adquirir equipamento deste tipo fora do sistema deverá recorrer à legislação aplicável.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, o seguinte:

1.º São homologados os protocolos que estabelecem as condições de aprovisionamento do Estado nas áreas de microcomputadores e respectivos periféricos, suporte

lógico operativo, equipamento opcional, acessórios e consumíveis e de impressoras e respectivo equipamento opcional, acessórios e consumíveis.

2.º Os fornecedores, marcas e protocolos homologados constam dos anexos I e II à presente portaria.

3.º As condições de aprovisionamento ora homologadas são opcionais para todas as entidades compradoras, nomeadamente as referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março.

4.º As entidades compradoras que adquirem os produtos constantes dos protocolos a outros fornecedores ou de outras marcas deverão submeter-se à legislação vigente, bem como aos acordos internacionais estabelecidos para os contratos públicos de fornecimento.

5.º Os preços dos produtos constantes dos protocolos serão revistos de seis em seis meses. A revisão entra em vigor no dia útil seguinte à sua autorização e

a sua divulgação será objecto de publicação na 3.ª série do *Diário da República*.

6.º As condições de aprovisionamento vigoram em todo o território nacional. As entregas do material fora da área definida nos protocolos só poderão ser oneradas dos custos adicionais expressos nos mesmos e quando for o caso.

7.º Quaisquer alterações às referidas condições de aprovisionamento serão divulgadas pela Direcção-Geral do Património do Estado.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1992.

Ministério das Finanças.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1992.

O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

ANEXO I

Microcomputadores

Fornecedor	Marca	Protocolo número
8 MM — Sistemas Microinformáticos e Audiovisuais, L. ^{da}	PCX	143 820
A. Castro Gandra	MIC	143 821
Adriano Lucas — Máquinas e Equipamentos, L. ^{da}	Tandy	143 822
BELDATA — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Tulip	143 823
CEBIT — Computadores e Comunicação, S. A.	Goldstar	143 824
CITRONIC — Sociedade Portuguesa de Equipamentos, L. ^{da}	Lynx	143 825
COPICANOLA — Sociedade de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	ASI	143 826
CRITERIUM — Sistemas Informáticos, L. ^{da}	Canon	143 827
Data 4 — Informática e Processamento de Dados, L. ^{da}	Longshine	143 828
DATAComp — Sistemas de Informática, L. ^{da}	Confident	143 829
DATINFOR — Informática, Serviços e Estudos, L. ^{da}	Commodore	143 830
DECADA — Equipamentos de Electrónica e Científicos, S. A.	Epson	143 831
DIGICOMP — Equipamentos e Serviços de Informática, L. ^{da}	Wang	143 832
DITRAN — Componentes e Electrónica, L. ^{da}	Compaq	143 833
IBERCOMP — Representações, Importações, Exportações, L. ^{da}	Dell	143 834
ICL — Computadores, L. ^{da}	Wyse	143 835
IFS — Informática, Formação e Serviços, S. A.	Bona	143 836
IMC — Indústria, Montagem e Comércio de Computadores, L. ^{da}	Vanda	143 837
INFORMARCA — Informática, Organização de Empresas e Gestão, L. ^{da}	Ajwad	143 838
INTERLOG — Informática, S. A.	Leo	143 839
Luís Feio, L. ^{da}	ICL	143 840
M. Simões Júnior — Representações, L. ^{da}	Schneider	143 841
MEMOREX TELEX — Equipamentos Informáticos, L. ^{da}	IMC	143 842
MICROSISTEMAS — Tecnologias da Informação e Imagem, L. ^{da}	Superwave	143 843
NCR Portugal — Informática, L. ^{da}	Apple	143 844
NORMÁTICA — Serviços de Informática e Organização, L. ^{da}	AGC	143 845
Olivetti Portuguesa, S. A.	T. Adler	143 846
Philips Portuguesa, S. A.	Memorex Telex	143 847
Rank Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Kyocera	143 848
REGISCONTA — Informática, L. ^{da}	NCR	143 849
Regra — Gabinete de Processamento Electrónico de Dados, S. A.	Hewlett-Packard	143 850
Rima — Sistemas de Comunicações, S. A.	Olivetti	143 851
SOFTDICEQUE — Divisão Comercial de Informática, L. ^{da}	Philips	143 852
SUPERSISTEMAS — Sociedade Importadora e Exportadora de Produtos Electrónicos, S. A.	Xerox	143 853
Topis Internacional Electrónica, L. ^{da}	Regis	143 854
Unisys (Portugal) — Sistemas de Informação, S. A.	Toshiba	143 855
	Siemens Nixdorf	143 856
	IBM	143 857
	Sanyo	143 858
	MCS	143 859
	Topis	143 860
	Unisys	143 861

ANEXO II

Impressoras

Fornecedor	Marca	Protocolo número
A. Castro Gandra	OKY	143 862
Base Dois — Informática e Telecomunicações, L. ^{da}	Tandy	143 863
BELDATA — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Mita	143 864

Fornecedor	Marca	Protocolo número
CIL — Centro de Informática, L. ^{da}	Bull	143 865
CITRONIC — Sociedade Portuguesa de Equipamentos, L. ^{da}	C. Itoh	143 866
COPICANOLA — Sociedade de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Canon	143 867
DECADA — Equipamentos de Electrónica e Científicos, S. A.	Tektronix	143 868
DIGICOMP — Equipamentos e Serviços de Informática, L. ^{da}	Citizen	143 869
DIGICONTA — Comércio de Equipamentos e de Escritório, L. ^{da}	Star	143 870
Digital — Equipment Portugal, L. ^{da}	Brother	143 871
ICT — Computadores, L. ^{da}	Digital	143 872
INFORMARCA — Informática, Organização de Empresas e Gestão, L. ^{da}	ICL	143 873
INTERLOG — Informática, S. A.	Umax	143 874
M. Simões Júnior — Representações, L. ^{da}	CTI	143 875
MAIHUS — Informática, L. ^{da}	Apple	143 876
MICROSISTEMAS — Tecnologia da Informação e Imagem, L. ^{da}	T. Adler	143 877
NCR Portugal — Informática, L. ^{da}	Hyundai	143 878
NORMATICA — Serviços de Informática e Organização, L. ^{da}	OTC	143 879
Olivetti Portuguesa, S. A.	HCS	143 880
OPTICALIS — Equipamentos e Sistemas Informáticos, S. A.	AMT	143 881
Philips Portuguesa, S. A.	Kyocera	143 882
Rank Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	NCR	143 883
REGISCONTA — Informática, L. ^{da}	Hewlett-Packard	143 884
Regra — Gabinete de Processamento Electrónico de Dados, S. A.	Olivetti	143 885
Rima — Sistemas de Comunicações, S. A.	Toshiba	143 886
SUPER SISTEMAS — Sociedade Importadora e Exportadora de Produtos Electrónicos, S. A.	Panasonic	143 887
Unisys (Portugal) — Sistemas de Informação, S. A.	Philips	143 888
VIDEOMATIC — Equipamentos e Sistemas, L. ^{da}	Xerox	143 889
	Facit	143 890
	Regis	143 891
	Epson	143 892
	Seikosha	143 893
	Mannesmann	143 894
	Goldstar	143 895
	Unisys	143 896
	NEC	143 897

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 116/92

de 24 de Fevereiro

O artigo 70.º, n.º 1, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril, cometeu a magistrados do Ministério Público a representação deste nos tribunais tributários de 1.ª instância e nos tribunais fiscais aduaneiros, sem que, todavia, o Decreto-Lei n.º 374/84, de 29 de Novembro, que o completou, organizasse os respectivos quadros.

Recentemente, o Código de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril, que iniciou a sua vigência no passado dia 1 de Junho, veio atribuir ao Ministério Público, em múltiplos normativos, um elevado elenco de competências, a serem plenamente exercidas em sede de intervenção processual.

De acordo com o estabelecido no artigo 13.º, n.º 1, deste diploma, os quadros de magistrados do Ministério Público serão fixados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Justiça.

Importa ter presente que os tribunais tributários de 1.ª instância, de competência territorial limitada à área do respectivo distrito administrativo, em cuja sede têm assento, passaram a funcionar, alguns, em regime de agrupamento de distritos, por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 12 de Setembro de 1984,

acumulação, ora permitida, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 374/84.

É à luz e no respeito deste quadro orgânico dos tribunais tributários, e na ponderação do respectivo volume processual, que devem ser criados os quadros de magistrados do Ministério Público, sublinhando-se que os ex-Tribunais Municipais de Lisboa e do Porto foram integrados nos respectivos tribunais tributários pelo Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (artigos 59.º e 110.º).

Nos tribunais de Lisboa e do Porto, pela sua especificidade, o quadro agora definido atende ao movimento processual actual e ao previsível, não sendo de excluir que a experiência venha a ditar a sua reformulação oportuna.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril, que o quadro de magistrados do Ministério Público junto dos tribunais tributários de 1.ª instância e dos tribunais fiscais aduaneiros seja o constante do mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brihante Laborinho Lúcio*.